



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUEIMADAS/PB

Processo n.º 08005434520208150981

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALZIRA BATISTA GONCALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Ocorre que o laudo pericial apresentado não deixa claro quanto à ocorrência ou não de invalidez permanente e de incapacidade laborativa decorrentes do acidente de trânsito, deixando o autor de provar que tem direito ao recebimento da indenização pleiteada.

Observe que embora tenha apurado ao final do laudo LIMITAÇÃO PARCIAL (10%), sem indicar inclusive o membro afetado, o respeitável perito informou no quesito 1 “Não resultou invalidez” e ainda indica tratamento para reabilitação com FISIOTERAPIA.

1. Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
Sim. Não resultou em invalidez, apenas limitação funcional residual.

4. Queira o Sr. Perito informar se a vítima se encontra em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
Pode realizar fisioterapia.

6. Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
Limitação parcial, 10%.

ORA EXA., NÃO HÁ INVALIDEZ DE CARATER PERMANENTE,EIS QUE O PERITO INFORMOU CLARAMENTE QUE O ACIDENTE NÃO RESULTOU INVALIDEZ E HÁ INDICAÇÃO EXPRESSA DE TRATAMENTO.

Sendo assim, vem a Ré impugnar o presente laudo, requerendo a devida improcedência da presente ação em razão da ausência de invalidez permanente no autor, haja vista a informação de ausência de INVALIDEZ e indicação expressa de tratamento para sua reabilitação.

DA LESÃO APURADA

Caso ultrapassado o argumento de AUSÊNCIA DE INVALIDEZ acima, necessário ressaltar que o respeitável perito indica limitação parcial de 10%, no entanto não informa o segmento corporal que se encontra acometido da limitação informada.

Deste modo, vem requerer que seja intimado o ilustre perito para esclarecer o segmento corporal que se encontra acometido de invalidez.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

QUEIMADAS, 1 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**